



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 230/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em exercício, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 15 da Resolução TPADM nº 310, de 26 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o cronograma de implantação do sistema eproc aprovado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e anexado no processo SEI nº 0000788-39.2025.8.01.0000 (id 2242196);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas para a entrada em produção do sistema eproc nas Comarcas do interior do Estado do Acre;

RESOLVEM:

Art. 1º AUTORIZAR a entrada em produção do sistema eproc nas seguintes comarcas, a partir do dia 19 de novembro de 2025:

- I – Acrelândia;
- II – Assis Brasil;
- III – Brasiléia;
- IV – Bujari;
- V – Capixaba;
- VI – Cruzeiro do Sul;
- VII – Epitaciolândia;
- VIII – Feijó;
- IX – Mâncio Lima;
- X – Manoel Urbano;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

- XI – Plácido de Castro;
- XII – Porto Acre
- XIII – Rodrigues Alves;
- XIV – Sena Madureira;
- XV – Senador Guimard;
- XVI – Tarauacá;
- XVII – Xapuri.

Art. 2º Nas comarcas não instaladas de Santa Rosa do Purus, Jordão, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo, a configuração no sistema eproc deverá restringir-se ao módulo extrajudicial do CEJUSC, contemplando exclusivamente a competência para a Justiça Comum e para o Juizado Especial Cível, nos termos do Provimento nº 01/2011.

Art. 3º A SETIC providenciará a ativação do sistema eproc a partir da data assinalada, bem como a devida configuração no sistema SAJ para bloquear a distribuição de processos novos referentes às unidades e competências descritas nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Fica autorizada a entrada em produção do sistema eproc também no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição, para recebimento de recursos e incidentes processuais derivados dos processos distribuídos originariamente no sistema eproc nas Comarcas listadas no art. 1º.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco–AC, 14 de novembro de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça